



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

RESOLUÇÃO CONTER N.º 05 , DE 25 DE AGOSTO DE 2003

Altera “ad referendum” do Plenário a  
Resolução CONTER n.º 01/2003.

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto n.º 92.790 de 17 junho de 1986 e Regimento Interno do CONTER;

Considerando o atendimento imediato às necessidades de desenvolvimento dos trabalhos administrativos internos e atendimento externo do Órgão;

Considerando as razões constantes do Processo Administrativo CONTER n.º 032/2003;

Considerando o decidido na reunião de Diretoria Executiva, realizada no dia 25 de julho de 2003.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o art. 2º e incisos I e II, da Resolução CONTER N.º 01/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O SINAFI será composto pelas seguintes Coordenações:  
I – Coordenação Nacional de Fiscalização (CONAFI);  
II – Coordenação Regional de Fiscalização (COREFI)”

Art. 2º - Alterar o art. 3º , inciso III, da Resolução CONTER N.º 01/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A função fiscalizadora será exercida por:  
I – Coordenações de Fiscalização mencionadas no art. 2º;  
II – Delegados;  
III – Fiscais”

Art. 3º - Alterar o art. 5º , inciso III, da Resolução CONTER N.º 01/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Compete à Coordenação Regional de Fiscalização (COREFI):  
(...)  
III – Coordenar o trabalho de fiscalização dos Delegados e Fiscais determinando, orientando e supervisionando seus serviços;”



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Art. 4º - Alterar o art. 6º, incisos II e IV, da Resolução CONTER n.º 01/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Compete aos Delegados:

(...)

II – Auxiliar e orientar o Fiscal na localização dos infratores e estabelecimentos irregulares;

(...)

IV – Acompanhar as atividades do Fiscal da região, atestando os relatórios de resumo dos trabalhos e de ressarcimento de despesas”.

Art. 5º - Alterar o *caput* do art. 7º da Resolução CONTER n.º 01/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Compete aos Fiscais:”


Art. 6º - Alterar o art. 9º e parágrafos 1º e 2º da Resolução CONTER n.º 01/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - A contratação dos Fiscais é de responsabilidade da Diretoria do Conselho Regional, através de competente processo de seleção pública.

§1º - Os CRTR'S fixarão o número de Fiscais a serem contratados, segundo suas necessidades, respeitada a disponibilidade financeira;

§2º - As funções de Fiscal serão desempenhadas por Tecnólogos/Técnicos em Radiologia, legalmente habilitados e regularmente inscritos há pelo menos 02 (dois) anos no CRTR.”

Brasília, 25 de agosto de 2003.

  
TR. FERNANDO GERBER FILHO  
Diretor Presidente do CONTER

  
TR. HIGINO FERREIRA FILHO  
Diretor Secretário